

000021

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a locação do
imóvel.

Itabi(SE), 03 de janeiro de 2022.


AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 03 de 03 de Janeiro de 2022, vem justificar a LOCAÇÃO DE IMÓVEL via DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº. 02/2022, que servirá à Secretaria Municipal de Educação, pelas razões a seguir relacionadas:

CONSIDERANDO, que a estrutura da (Escola Municipal Mariana Meneses de Santana) não oferece o espaço necessário para o desenvolvimento do trabalho administrativo.

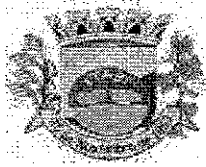
CONSIDERANDO que o imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina a administração, ou seja, o funcionamento da secretaria da Escola Municipal Mariana Meneses de Santana, sendo suas estruturas perfeitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípua da Administração.

CONSIDERANDO que a localização e a estrutura física do imóvel, é bem servida pelos melhoramentos públicos básicos, tais como: água, energia elétrica, meio fio, pavimentação, serviço postal e coleta de lixo.

CONSIDERANDO que o imóvel está localizado em uma das principais ruas, que ligam o local a toda cidade.

CONSIDERANDO que o imóvel com suas características de projeto, com cômodos de médias áreas, são ideais para estrutura física das ações a serem desenvolvidas pelo órgão público.

CONSIDERANDO que a localização do imóvel é perfeita, em local de fácil acesso, centralizado, com boa estruturação, e com todas as características necessárias e pretendidas pela administração, determinado, portanto, a escolha do mesmo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

000022

CONSIDERANDO que o imóvel alugado se apresenta em bom estado de conservação, boa localização e cômoda adequação do imóvel para o fim a que se destina e o justo valor do aluguel em relação ao custo benefício, conforme Laudo de Avaliação.

CONSIDERANDO, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos;

CONSIDERANDO, que o valor total do contrato proposto ficará dentro dos limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso X aliado ao fato de que existe dotação orçamentária para comportar a referida despesa;

CONSIDERANDO, que a operação contratual em exame encontra-se inserida nos moldes do **artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, in verbis:**

Art. 24 – é dispensável a licitação:

(...)

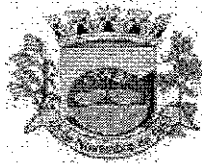
X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(...)

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a secretaria solicitante teve o zelo de requerer pesquisa de mercado e avaliação prévia do imóvel para aferir o valor de aluguel em contraponto a outros imóveis em condições semelhantes;

RESOLVE a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itabi/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se **favoravelmente pela contratação direta via dispensa de licitação, ex vi do artigo 24, incisos X da lei de Licitações e Contratos.**

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itabi/SE, para que, na hipótese de ratificação




009023


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Itabi/SE, 03 de janeiro de 2022.


Marcos Nascimento Valença
Presidente da CPL


Marcelo de Aragão
Secretário da CPL


Maria Célia Silveira Souza Monteiro
Membro da CPL